



Prefeitura de
Tianguá



OFÍCIO Nº 10092401-CPLT

Ilmo Sr. Igor Edilson De Meneses Evangelista
Engenheiro Civil do Município de Tianguá

Tianguá – Ceará, 10 de Setembro de 2024.

ASSUNTO: Impugnação a respeito da CE 01/2024-SEUMA.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria **IMPUGNAÇÃO** ao edital, protocolada pela empresa BARTOLOMEU A DE SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 19.988.502/0001-09, referente à Concorrência Eletrônica nº 01/2024-SEUMA, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ÁREA URBANA E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.**

Solicito resposta o mais brevemente possível, tendo em vista que a abertura do referido Processo Licitatório acontecerá no dia 17 Setembro de 2024 às 08h30 da manhã.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer informações.

Atenciosamente,

Maria Clara Sousa de Jesus
MÁRIA CLARA SOUSA DE JESUS
AGENTE DE CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO

10/09
Recebido
Stalo Sima



Prefeitura de
Tianguá



OFÍCIO N° 10092401-CPLT

Ilmo Sr. Natanael José de Araújo

Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente

Tianguá – Ceará, 10 de Setembro de 2024.

ASSUNTO: Impugnação a respeito da CE 01/2024-SEUMA.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria **IMPUGNAÇÃO** ao edital, protocolada pela empresa BARTOLOMEU A DE SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 19.988.502/0001-09, referente à Concorrência Eletrônica nº 01/2024-SEUMA, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ÁREA URBANA E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.**

Solicito resposta o mais brevemente possível, tendo em vista que a abertura do referido Processo Licitatório acontecerá no dia 17 Setembro de 2024 às 08h30 da manhã.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer informações.

Atenciosamente,

Maria Clara Sousa de Jesus
MARIA CLARA SOUSA DE JESUS
AGENTE DE CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO

*Recebido 10/09/24
Lianessa*



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Ref: Edital de Licitação – Concorrência Eletrônica nº 001/2024 – SEUMA

Objeto: CONTRATAGAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE LIMPEZA PUBLICA PARA EXECUGAO DOS SERVICOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS, CONSERVAGAO E MANUTENGAO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS NA AREA URBANA E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO

Senhor Presidente,

A empresa **BARTOLOMEU A DE SOUSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.988.502/0001-09, com sede à Av. Dinha Aragão, Centro, nº 23 - CEP 64.330-000, São Miguel do Tapuio - PI, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fulcro **artigo 21** na alínea "a", Inciso I, da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), pelos seguintes motivos:

1. Irregularidade na Qualificação Técnica:

A exigência de qualificação técnica deve ser proporcional ao objeto da licitação, conforme o Art. 67, §5º da Lei 14.133/21. A aplicação indiscriminada de critérios pode afastar empresas potencialmente qualificadas. Além disso, essa exigência, quando aplicada de forma indiscriminada a todos os participantes, pode ultrapassar os limites razoáveis de comprovação da capacidade técnica, contrariando o princípio da proporcionalidade e o disposto no **Art. 67, §5º da Lei nº 14.133/21**, que visa garantir que os requisitos de habilitação sejam proporcionais e compatíveis com o objeto do contrato.

2. Excesso de Exigências para Comprovação Operacional:

O edital requer a comprovação de execução de serviços similares aos objetos licitados (coleta manual de resíduos e varrição de vias) por um período mínimo de 3 anos. Tal exigência, embora seja destinada a comprovar a capacidade técnica, acaba por restringir indevidamente a competitividade, principalmente para empresas menores ou recém-constituídas que possam demonstrar capacidade operacional, mas que não tenham um histórico tão longo.

De acordo com o **Art. 67, §1º da Lei nº 14.133/21**, a qualificação técnica deve ser exigida nos limites necessários e proporcionais ao objeto da licitação. A exigência de experiência por um período mínimo de 3 anos, sem justificativa adequada, fere esse princípio.

Embora compreendamos a necessidade de garantir a idoneidade técnica das empresas participantes, acreditamos que as exigências de volume e tempo de experiência mencionadas no edital são desproporcionais e restringem a competitividade, contrariando os princípios da isonomia e ampla concorrência.

3. Violação ao Princípio da Proporcionalidade

A nova Lei de Licitações, em seu art. 67, estabelece que as exigências de qualificação devem ser compatíveis com a complexidade do objeto licitado. No presente caso, os volumes exigidos e o período de experiência podem restringir indevidamente a participação de empresas igualmente qualificadas, mas que não possuem atestados com os volumes e prazos exatos exigidos.

Essa exigência pode, inclusive, desestimular a participação de empresas que possuem capacidade técnica para executar os serviços, mas que não atendem às especificidades exageradas do edital. Assim, o princípio da proporcionalidade, que visa a adequar as exigências ao objeto da licitação, é violado.

EMPRESA BARTOLOMEU A DE SOUSA LTDA

CNPJ: 19.988.502/0001-09 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.540.090-9

Endereço: Av. Dinha Aragão, Centro, nº 23 - CEP 64.330-000, São Miguel do Tapuio - PI

e-mail: bartolomeultda@gmail.com



4. Equipamentos e Veículos:

A exigência de apresentação de uma lista explícita de equipamentos, máquinas e veículos, mesmo sem especificar quantidades, pode gerar ônus desnecessário às empresas no momento da licitação. Essa solicitação poderia ser mais adequada para uma etapa pós-adjudicação, em que as empresas vencedoras teriam a oportunidade de providenciar os bens necessários à execução do contrato, conforme sua disponibilidade operacional. O pedido antecipado pode criar barreiras injustificáveis à ampla participação de empresas concorrentes.

3. Pedido de Revisão

Diante do exposto, requer-se a revisão dos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no edital, de modo a:

- Adequar a comprovação de capacidade técnico-operacional, apenas aos itens de comprovação de experiência de execução, sem exigência de quantidades.
- Revisar a exigência de experiência mínima de 3 anos, de forma a permitir a participação de empresas que comprovem experiência técnica em serviços semelhantes, mesmo que em menor período, ajustando ou elimine a exigência de 3 anos de experiência comprovada, de forma a garantir maior competitividade entre os licitantes;
- **Reveja a solicitação de apresentação prévia de equipamentos e veículos**, uma vez que a mesma pode ser cumprida em momento posterior, evitando entraves desnecessários à participação no certame.

Com isso, acreditamos que será possível garantir maior competitividade no certame, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Conclusão:

Ante o exposto, solicita-se o acolhimento desta impugnação e a consequente retificação do edital de Concorrência Eletrônica nº 01/2024-SEUMA, nos termos sugeridos, para adequá-lo aos princípios da isonomia, ampla concorrência e proporcionalidade.


Certos da atenção dispensada, aguardamos a resposta e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Por fim, solicitamos a suspensão do certame até que as adequações solicitadas sejam devidamente efetuadas, a fim de garantir a observância dos princípios de isonomia e competitividade, conforme preceituado na legislação vigente.

Nestes termos, pede deferimento.

São Miguel do Tapuio, PI, 09 de setembro de 2024

Atenciosamente,


BARTOLOMEU A DE SOUSA LTDA
Bartolomeu Alves de Sousa
RG nº 132.019.930 - SSF-MA
CPF nº 705.631.283-72
Administrador